



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449 - FONE/FAX: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - MACEDÔNIA - SP

E-mail: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

**LEI Nº 1.135/2.014 - de 16 de setembro de 2014.**

## **Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Macedônia e dá outras providências.**

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, Prefeita Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI:-

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Macedônia, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Artigo 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449 - FONE/FAX: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - MACEDÔNIA - SP

E-mail: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Artigo 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Artigo 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, vice-presidente e representantes das Secretarias Municipais (saúde, esporte, agricultura, educação).

Artigo 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macedônia, 16 de setembro de 2.014

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, na data supra, por afixação no quadro de publicação dos atos municipais, no Paço Municipal, e, arquivada no Serviço do Registro Civil e Anexos local, conforme parágrafo 3º do artigo 68 da LOM.

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES

Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449 - FONE/FAX: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - MACEDÔNIA - SP

E-mail: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

**Decreto nº 044/2014 - 23 de Setembro de 2014.**

**Regulamenta a Lei nº 1.135, de 16 de setembro de 2014 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.**

**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**, Prefeita Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

## DECRETA:

Artigo 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Artigo 2º - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil 1;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

Artigo 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449 - FONE/FAX: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - MACEDÔNIA - SP

E-mail: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

- I. Coordenador ou Secretário-Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Artigo 4º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
  - II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
  - III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
  - IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
  - V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
  - VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.
- Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Artigo 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Representante de Órgãos Não Governamentais;
- Representante de outras entidades;

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Artigo 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Artigo 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449 - FONE/FAX: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - MACEDÔNIA - SP

E-mail: [pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br](mailto:pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br)

Artigo 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações)

compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Artigo 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Artigo 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Artigo 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Artigo 12 - A Prefeitura Municipal de Macedônia, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macedônia, 23 de Setembro de 2014.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra por afixação no lugar de costume e arquivado no Serviço de Registro Civil e Anexos local, conforme LOM.

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES  
Chefe de Gabinete